



REGIMENTO CONSULTIVO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este conjunto de normas institui as regras para o processo de escolha de docentes ao cargo de Coordenador, do Vice-coordenador (Divisão de Ensino; Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação; Divisão de Extensão para o quadriênio 2019/2023. Foi elaborado pela Comissão Consultiva criada pela Portaria nº 02/2018, discutido e homologado pelo Conselho Universitário, no dia 08/10/2018 na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho do referido Campus Universitário.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 2º - Compete à Comissão Consultiva:

- I. Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este documento
- II. Zelar pelo cumprimento destas normas e do calendário ora estabelecido;
- III. Deferir a inscrição dos candidatos;
- IV. Tornar público os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos candidatos após o encerramento das inscrições;
- V. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VI. Publicar as listas de eleitores 24 (vinte quatro) horas após o final do prazo para inscrição das chapas;
- VII. Publicizar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho, após o encerramento das inscrições.
- VIII. Deliberar sobre os recursos interpostos em primeira instância;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos no presente documento;
- X. Totalizar e divulgar o resultado final da apuração dos votos
- XI. A Comissão Consultiva será considerada automaticamente extinta ao finalizar seus encargos com a consulta ora referida.

Parágrafo único: A Comissão Consultiva, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os recrutados não sejam candidatos, fiscais ou parentes de candidatos. Os atos de constituição



destas comissões serão comunicados à Presidência do conselho do Campus Universitário de Castanhal.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 3º - São eleitores:

- I. Docentes em efetivo exercício, lotados no campus Castanhal, incluindo os professores substitutos;
- II. Técnicos-administrativos investidos em cargos do quadro efetivo da Universidade Federal do Pará, lotados no Campus Universitário de Castanhal;
- III. Discentes dos cursos de graduação extensivos e intensivos; alunos das pós-graduações, devidamente matriculados no Campus Universitário de Castanhal;
- IV. Servidores legalmente afastados da UFPA por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio e para qualificação profissional;

Parágrafo único: Os eleitores com mais de uma vinculação com o Campus Universitário de Castanhal somente poderão exercer o direito ao voto uma única vez a partir dos seguintes critérios: A) Professor – Técnico-administrativo vota na categoria onde desenvolve atividades com maior carga horária; B) Professor - aluno: vota na categoria onde exerça atividade remunerada; C) Técnico- administrativo – aluno: vota na categoria onde exerça atividade remunerada.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 4º - São elegíveis os docentes efetivos e em exercício lotados no Campus Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único: Os candidatos que se inscreverem ao presente pleito se comprometem a acatar as normas deste Regimento Consultivo (ANEXO II).

Art. 5º - Os candidatos a Coordenador e Vice-coordenador do Campus, e demais cargos previstos no Regimento do Campus Universitário de Castanhal se organizarão em chapas,



cuja inscrição será encaminhada à Comissão Consultiva, via Secretaria Executiva, acompanhado de expressa concordância dos candidatos.

§1º A ficha de inscrição conterá os nomes dos candidatos a Coordenador, Vice-Coordenador Divisão de Ensino; Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação; Divisão de Extensão.

§2º Os candidatos, organizados em chapas, deverão apresentar, no ato da inscrição o programa de trabalho, currículo dos candidatos e termo de compromisso.

§3º A Comissão Consultiva disponibilizará por ocasião do lançamento deste Regimento Consultivo um roteiro básico de plano de trabalho (ANEXO III)

§4º Encerrado o prazo de inscrição das chapas e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos componentes, a chapa afetada pela vacância de um ou mais de seus componentes deverá apresentar dentro de 72 (setenta e duas) horas novos nomes para substituir o (os) candidato (s) impedido (s), sendo vedada a inscrição de candidatos que já tenham sido inscritos (as) em outra(s) chapa(s).

Art. 6º - A inscrição de candidatos será realizada no período de 17, 18 e 19 de Outubro de 2018 no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min. na Secretaria Executiva do Campus I.

CAPÍTULO V - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.7º - A campanha eleitoral se dará no período de 27 de Outubro de 2018 a 23 de Novembro de 2018, e os candidatos poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de suas propostas:

- I. Promover debates com outros candidatos, com a participação da comunidade do Campus Universitário de Castanhal da UFPA;
- II - Participação em debates com alunos, professores e técnico-administrativos;
- III- Fixar cartazes ou similares, nos quadros de aviso;
- IV- Utilizar de meios eletrônicos para envio de material de propaganda.



§1º É vedado durante a campanha o uso dos seguintes meios de propaganda:

- I - Uso de carro de som e/ou bandas musicais que possam perturbar as atividades didáticas, científicas e administrativas;
- II - Uso de pichações em prédios da Universidade;
- III - Fixação fora dos quadros de aviso;

§2º Fica proibido o assédio eleitoral, ao vivo ou por qualquer meio eletrônico, pelo candidato, por seu vice ou por seus prepostos, às três classes de eleitores, o qual poderá se configurar, a partir de denúncia formalizada à Comissão Consultiva por qualquer eleitor que se sinta assediado, por qualquer das seguintes formas:

- I - ofertas de vantagens pessoais ou corporativas em troca de votos;
- II - abuso do poder econômico ou de qualquer outra forma de poder em troca de votos.
- III - Utilize recurso financeiro e/ou patrimonial da UFPA;

.

Art. 8º - A Comissão Consultiva definirá os locais admissíveis para afixação de cartazes e/ou painéis de propaganda, e deverá assegurar aos candidatos igualdade de condições na sua utilização.

Art. 9º - As visitas às salas de aula poderão ser feitas mediante a concordância dos alunos e do professor presente em sala de aula no momento da visita.

§1º Sob nenhum pretexto as visitas poderão exceder 10 (dez) minutos;

§2º Qualquer eleitor poderá denunciar à Comissão Eleitoral a transgressão a que refere o §1º deste artigo.

Art. 10º - As visitas dos candidatos aos setores da área administrativa poderão ser realizadas em dias e horários normais de expediente, estabelecidos de comum acordo pelos chefes, Servidores técnico-administrativos e docentes dos respectivos setores.

Art. 11º - Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto neste Regimento, poderá a Comissão Consultiva aplicar sanções à chapa responsável por referidos atos, as quais dependerão da gravidade do caso.



§1º-Em caso de denúncia de assédio eleitoral, a Comissão Consultiva poderá designar Servidores Docentes e/ou Técnico-Administrativos para, em comissão, apurar a veracidade e a gravidade de cada denúncia, que serão registradas em Ata e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§2º-Em caso de comprovada transgressão de atos contrários ao disposto neste Regimento, a Comissão Eleitoral poderá descontar até 10% (dez por cento) da pontuação obtida pelo candidato na classe em que ocorrer a transgressão, podendo o desconto ser cumulativo quando ocorrer transgressão em mais de uma classe, e, em casos extremos, a Comissão Consultiva poderá cancelar o registro da chapa.

Art. 12º - Na realização de suas campanhas os candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador se obrigam a preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO *ONLINE*

Art. 13º - a votação será realizada a partir das 09h00min do dia e encerrada às 900h00min do dia por meio do sistema *online* denominado SIG-Eleição, cujo link estará disponível no SIG-UFGA (www.ufpa.br).

§1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFGA durante o período do processo eleitoral.

§2º - O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da Universidade.

§3º - Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (usuário e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFGA (SIG- UFGA).

§4º - Os eleitores que ainda não possuem credencial (usuário e senha) deverão realizar o autocadastro. As instruções para a realização do autocadastro estão disponíveis na página do SIG-UFGA acessível através do *banner* “SIG-UFGA” disponível no portal da UFGA mencionado no *caput*.



§5º - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual candidato o eleitor votou.

Art. 14º - A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

- I. Meia hora antes de iniciar a eleição, a Consultiva checará o sistema junto aos responsáveis pelo SIG-Eleição e os fiscais de chapa presentes;
- II. Às 09h00min do dia 26 de Novembro de 2018, o SIG-Eleição será inicializado e estará aberto à votação on-line, que terminará às 08h59min do dia 27 de Novembro de 2018, com o fechamento do sistema;
- III. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando sua credencial (usuário e senha) do SIG-UFPA;
- IV. Após informar sua credencial (usuário e senha), será automaticamente apresentada na tela uma listagem com as eleições abertas para votação e instruções sobre como participar do processo;
- V. Participando do processo, o SIG-Eleição apresentará, de acordo com a Classe do eleitor, uma listagem contendo as chapas concorrentes. Para votar, o eleitor deverá escolher a opção “Entrar na Cabine”. Uma urna eletrônica para votação aparecerá e o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar, além da opção de voto branco;
- VI. Após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá se quiser imprimir o comprovante de votação;
- VII. Às 08h59min h do dia 27 de Novembro de 2018, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim;
- VIII. Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de fiscais das chapas concorrentes.
- IX. As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da Comissão Consultiva, em primeira instância.

§1º - Em caso de impossibilidade quanto ao bom funcionamento do SIG-Eleição, como descrito no Art. 8, a Comissão Consultiva poderá prorrogar o prazo, a fim de garantir o



tempo hábil à eleição.

§2º - Até as 08h00min h do dia 27 de Novembro de 2018, a Comissão Consultiva poderá prorrogar por até 24 h o prazo de votação, caso tenham sido constatados problemas de acesso à internet nos campus de Castanhal, polos e escolas com funcionamento das turmas vinculadas ao Campus Universitário de Castanhal.

§3º - Em caso de interrupção quanto ao acesso à internet em uma das localidades, a prorrogação será válida para todas elas.

Art. 15º - O voto será paritário, contribuindo cada categoria com 1/3 (um terço) dos votos, calculados sobre o número de eleitores que votaram em cada segmento, segundo o disposto no Art. 3º, de conformidade com a seguinte fórmula:

$$RC = (e/E + t/T + d/D)/3$$

Onde:

RC: Resultado do Candidato;

e: Número de estudantes que votaram;

T: Número de servidores técnico-administrativos que votaram;

D: Número de docentes que votaram;

e: Número de votos de estudantes ao candidato;

t: Número de votos de servidores técnico-administrativos ao candidato;

d: Número de votos de docentes ao candidato.

Art. 16º - O boletim padrão de apuração deverá constar:

I. O número de eleitores;

II. O número de votantes;

III. O número de votos válidos, brancos e nulos;

IV. O total de votos obtido por cada chapa, em cada categoria.



Art. 17º - Todos os recursos referentes à impugnação com uso do SIG-Eleição, ou quaisquer atos eleitorais serão julgados ouvindo-se as representações das chapas.

§1º - A primeira instância para recursos será constituída pela Comissão Eleitoral;

§2º - Em segunda instância, os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão apreciados pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal e em última instância, será avocado o Conselho Universitário (CONSUN) para dirimir as discordâncias relatadas.

§3º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Consultiva e julgados em até 72 (setenta e duas) horas.

Art.18º - Caso o total de votos apurados, considerando o peso de cada uma das categorias (quorum da eleição paritária por categoria), seja inferior a 40% do total de eleitores inscritos, a Comissão consultiva decretará como insuficiente o quorum eleitoral; nesse caso, outro processo eleitoral será iniciado, abrindo-se novamente as inscrições para chapas em 48 horas após a homologação do resultado pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal.

$$Q = (e/E + t/T + d/D) \times 100/3 \% \text{ (Paritária)}$$

Onde:

Q: Quorum da eleição proporcional;

E: Número de estudantes que votaram;

T: Número de servidores técnico-administrativos que votaram;

D: Número de docentes que votaram;

e: Número de votos de estudantes ao candidato;

t: Número de votos de servidores técnico-administrativos ao candidato;

d: Número de votos de docentes ao candidato.

Art. 19º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior resultado de acordo com o que estipula o Art. 10.



Art.20º - Caso a somatória dos votos apurados, considerando o peso de cada uma das categorias (quorum da eleição paritária por categoria), seja inferior a 40% do total de eleitores inscritos, a Comissão Consultiva decretará como insuficiente o quorum eleitoral; nesse caso, outro processo eleitoral será iniciado, abrindo-se novamente as inscrições para chapas em 48 horas após a homologação do resultado pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal.

Parágrafo Único: Encerrado o prazo de inscrição, caso haja chapa única, será dispensada a consulta à comunidade universitária e o Conselho Universitário, no prazo de cinco dias úteis homologará a chapa inscrita em sessão extraordinária aberta ao público suas propostas e receber sugestões para a nova gestão.

Art. 21º - Em caso de empate, aplicam-se o seguinte critério:

I. Somados os tempos dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador na atividade de magistério superior na instituição, a chapa eleita será a que obtiver o maior valor;

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 22º - O recurso é um instrumento legítimo e tem por finalidade garantir a transparência e correção do processo de escola dos novos dirigentes do Campus Universitário de Castanhal.

É garantido a qualquer eleitor, legitimamente constituído, impetrar recursos a qualquer momento do processo consultivo.

§ 1. Todo recurso deve ser impetrado junto à Comissão Consultiva, em documento escrito e assinado pelo impetrante.

§ 2. Um recurso pode ser requerido por mais de uma pessoa, ou por uma agremiação, devidamente reconhecida no âmbito da Universidade Federal do Pará. Neste caso, devem constar as assinaturas dos requerentes, ou, no caso de agremiação, a assinatura da diretoria constituída da entidade.

§ 3. Não serão aceitos recursos assinados por terceiros.



§ 4. Cada recurso deve conter:

1. Identificação do requerente, ou dos requerentes;
2. Indicação do fato ocorrido, devidamente comprovado;
3. Indicação do Artigo, inciso e alínea, quando for o caso, deste Regimento, que tenha sido transgredido;
4. Breve narrativa sobre o que se está pleiteando com o recurso.

§ 5. Serão admitidos recursos, sempre e somente, até vinte e quatro (24) horas após a divulgação das deliberações da Comissão Consultiva, ou do fato ocorrido.

§ 6. A Comissão Consultiva terá vinte e quatro horas (24) para apresentar o deferimento, ou não dos diversos recursos e os tornar público em quadro de avisos próprios, na sala da Recepção do Campus.

§ 7. Julgado e divulgado o recurso pela Comissão Consultiva, o (s) requerente (s) terão vinte e quatro (24) horas para recorrer ao Conselho da Unidade, que será convocado, ordinária, ou extraordinariamente, para discutir e deliberar sobre o recurso, no prazo que determina o Regimento do Campus Universitário de Castanhal.

§ 8. Restando contrariedade quanto à deliberação, o (s) requerente (s) recorrerá ao CONSUN, na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 9. No julgamento de cada recurso cabe, unicamente, à Comissão Consultiva deliberar sobre a quem ouvir para fundamentar sua decisão, sempre respeitando o Código de Ética do Servidor Público Federal (Dc. 1.171/94) no melhor interesse do serviço ao público.

1. Ninguém será constrangido durante o julgamento de um recurso;
2. É assegurado o direito de ampla defesa, em caso de acusações fundamentadas;
3. O zelo pela dignidade de cada participante do pleito precisa ser uma responsabilidade de cada eleitor;



4. Não serão aceitos recursos que versem sobre assuntos alheios aos termos deste Regimento.

§ 10. Recursos que não estejam de acordo com este Regimento serão desconsiderados e a Comissão publicará a negativa, devidamente fundamentada.

§ 11. Os recursos ficarão sob a guarda da Comissão Consultiva até o encaminhamento do resultado final da Consulta ao Conselho do Campus.

§ 12. A Comissão Consultiva poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas para o julgamento e deliberação de um recurso, de acordo com a especificidade do tema do recurso, ou de outras situações incontornáveis que afetem o pleito.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal.

Castanhal, 08 de Outubro de 2018.



ANEXO I: CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
17/10/2018	Lançamento do Regimento Consultivo
18, 19 e 23/10/2018	Inscrição das chapas
24/10/2018	Divulgação da lista de eleitores aptos a votar
10ª Reunião Ordinária do Conselho do Campus Universitário de Castanhal	Homologação das inscrições de chapas
27/10/2018 a 23/11/2018	Campanha
20 e 21/11/2018	Inscrição de fiscais
26/11/2018	Consulta via SIG-Eleição



ANEXO II: FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Nome da chapa:.....

Solicitamos a inscrição da chapa descrita abaixo, com a finalidade de concorrer aos cargos de Coordenação, Vice Coordenação e demais cargos para compor a gestão do Campus universitário de Castanhal no quadriênio 2019 a 2023

Coordenador:

CPF:SIAPE:

Vice-coordenador:.....

CPF:.....SIAPE:

Divisão de Ensino:.....

CPF:SIAPE:

Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação:.....

CPF:SIAPE:

Divisão de Extensão:.....

CPF:SIAPE:

Assinatura do Candidato a Coordenador:.....

Assinatura do Candidato a Vice-Coodenador:.....

Castanhal, de Outubro de 2018.



ANEXO III: TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR E DE VICE-COORDENADOR E DEMAIS CARGOS PREVISTOS NO REGIMENTO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL (Gestão 2019-2023)

Eu,.....,CPF....., candidato ao cargo de Coordenador do Campus Universitário de Castanhal, e , CPF , candidato a Vice-Coordenador do Campus Universitário de Castanhal, comprometemo-nos a sujeitar-nos a todas as regras do processo eleitoral, previstas no Regimento Consultivo do Campus Universitário de Castanhal – 2018. Declarando que estamos cientes das regras nele contidas.

Comprometendo-nos, caso eleitos a cumprir as atribuições dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Campus Universitário de Castanhal, conforme os Artigos 106 e 107 do Regimento Geral da UFPA e Artigos 43, 44 e 45 do Estatuto da UFPA.

Assinatura Candidato a Coordenador:

Assinatura Candidato a Vice-Coordenador:

Castanhal, de Outubro de 2018.



ANEXO IV: ROTEIRO BÁSICO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CHAPA:

CASTANHAL/PA
2018



1 APRESENTAÇÃO

2 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA GESTÃO

3 DIRETRIZES DE TRABALHO

3.1) GRADUAÇÃO

3.2) PÓS-GRADUAÇÃO

3.3) PESQUISA

3.4) TECNOLOGIA;

3.5) EXTENSÃO

3.6) ATIVIDADES, CULTURAIS, SOCIAI E ESPORTIVAS

3.7) GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

3.8) SEGURANÇA NO CAMPUS I, II, CEBRAN, CEMEC

PROPOSTAS ESPECÍFICAS AOS DOCENTES

PROPOSTAS ESPECÍFICAS AOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

PROPOSTAS ESPECÍFICAS AOS DISCENTES

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assinatura do candidato a Coordenador

Assinatura do candidato a Vice-coordenador



ANEXO V: FORMULARIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO A COMISSÃO
CONSULTIVA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL

IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE:

Nome do reclamante:

Contato:.....RG:..... CPF.....

Cargo/ atividade: _____

Matrícula SIAPE/SIGAA: _____

Venho, pelo presente instrumento, oferecer:

DENÚNCIA:

Contra.....Cargo/atividade na UFPA
..... Setor/unidade.....

Pelos fatos que em seguida passo a expor:

DOS PEDIDOS:

Cidade, data e ano.

Assinatura (RG/CPF

Matrícula SIAPE/cargo)



Rol de testemunhas do fato (quando houver e devidamente justificadas, explicitando os fatos que por elas serão elucidados):

1. Nome (cargo),

CONTATO:

E-mail,

Setor/unidade

2. Nome (cargo),

CONTATO:

E-mail,

Setor/unidade.

3. Nome (cargo), CONTATO: e-mail, setor/unidade e/ou endereço.

Obs. Para que a denúncia seja admitida, é necessário apresentar anexo a este, os elementos de prova referentes à denúncia ou indicar onde as mesmas podem ser encontradas.